

SÚMULA Nº 33

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 477, § 8º, da CLT.

O deferimento da recuperação judicial não desonera a empresa do pagamento das verbas trabalhistas dentro do prazo legal. O atraso na quitação das parcelas da rescisão sujeita o empregador à cominação estabelecida no art. 477, § 8º, da CLT.